



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.704 , DE 10 DE ABRIL DE 2013.

Nomeia candidato aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição Estadual, e em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, regido pelo Edital n. 001/IDARON, de 18 de dezembro de 2008, homologado pelo Edital de 09 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1729, de 09 de maio de 2011, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 665, de 21 de maio de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o candidato aprovado em concurso público da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, contido no Anexo I, regido pelo Edital n. 001/IDARON, de 18 de dezembro de 2008, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, de acordo com o Contrato n. 030/2008-IDARON, constante dos autos do Processo n. 1923.00063-00/2008, para ocupar o cargo efetivo de Fiscal Estadual Agropecuário, resultante da transformação do cargo de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril/Médico Veterinário, consoante a Lei Complementar n. 665, de 21 de maio de 2012, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º. No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e uma fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 05 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em Cartório de Distribuição e Registro);

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e duas fotocópias (autenticadas em Cartório de Distribuição e Registro);

VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: *Ticket* de comprovação de votação ou Certidão de Quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

IX – Declaração de Imposto de Renda ou de isento, uma fotocópia da última;

X – Declaração informando se ocupa ou não outro cargo público (Caso ocupe deverá apresentar certidão expedida pelo órgão empregador informando: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico), expedida pelo próprio candidato – em duas vias originais;

XI – original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;

XII – Certificado de Conclusão de Ensino comprovando a escolaridade exigida para o exercício do cargo, com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC, original e duas fotocópias de cada,(autenticadas em Cartório de Distribuição e Registro), não sendo aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o previsto no item 1.11 do Edital n.001/IDARON, de 18 de dezembro de 2008;

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, original, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV – Certidão Negativa, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV – Certidão de Capacidade Física e Mental, original, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD;

XVI – Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XVII - duas fotografias coloridas 3x4, recentes;

XVIII – Certidões Negativas, originais, expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, originais;

XIX - Certidão Negativa da Justiça Federal, original, dos últimos 05 (cinco) anos;

XX – Declaração, em duas vias originais, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes); e

XXI – Declaração, em duas vias originais, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais.

Art. 3º. A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 4º. Fica o candidato nomeado neste Decreto convidado a preencher uma das vagas existentes nas localidades relacionadas no Anexo II, de acordo com o item 1.15 do Edital n. 001/IDARON/2008.

Art. 5º. O não comparecimento e a não apresentação dos exames médicos e documentação do



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

candidato, no prazo acima exigido, não o excluirá do concurso público permanecendo no cadastro de reserva na mesma classificação para eventual surgimento de vaga na localidade em que foi classificado.

Art. 6º. O candidato interessado em tomar posse para uma das localidades previstas neste Decreto assinará Termo de Reopção de Lotação, Anexo III, para o Município que escolher, devendo permanecer naquela localidade pelo período de 03 (três) anos, de acordo com o item 15.8.1 do Edital n. 001/IDARON/2008.

Art. 7º. O candidato deverá preencher o quadro completo dos Municípios/Distritos onde existem ofertas de vagas, por ordem de opção, no Termo de Reopção, Anexo III deste Decreto, de Lotação e não havendo interesse em ocupar a vaga em um ou mais locais, o mesmo deverá escrever no espaço “ORDEM DE OPÇÃO” o seguinte termo “SEM INTERESSE” ou “SI”.

Art. 8º. O candidato que não demonstrar interesse em ocupar uma das vagas disponíveis no Anexo II e não puder ser lotado na localidade de sua escolha, tendo em vista a escolha dos demais candidatos melhores classificados, não será excluído do concurso público, permanecendo no cadastro de reserva na mesma classificação para eventual surgimento de vaga na localidade em que foi classificado.

Art. 9º. Como os candidato que não comparecer ao órgão solicitado ou não apresentar os exames médicos e os demais documentos solicitados neste Decreto, ou que não demonstrar interesse em ocupar a vaga e não puder ser lotado no local de sua escolha, nos termos do artigo anterior, terá sua nomeação tornada sem efeito, possibilitando a nomeação dos demais candidatos classificados.

Art. 10. Fica sem efeito a nomeação do candidato, caso não sejam apresentados os documentos constantes do artigo 2º e do candidato que tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente, nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação dos candidatos, próximos classificados, seguindo rigorosamente à ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA**

ANEXO I

CARGO: FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO/ESPECIALIDADE: MÉDICO VETERINÁRIO

(*Com o advento da Lei Complementar n. 665, de 21 de maio de 2012, o cargo de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril/ Especialidade: Medicina Veterinária foi transformado em Fiscal Estadual Agropecuário / Especialidade: Medicina Veterinária)

INSC.	NOME	NOTA FINAL
2143410	EDSON YOSHIO KAMEYA	50,00



**Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA**

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

CARGO: FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO/ESPECIALIDADE: MÉDICO VETERINÁRIO

(*Com o advento da Lei Complementar n. 665, de 21 de maio de 2012, o cargo de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril/ Especialidade: Medicina Veterinária foi transformado em Fiscal Estadual Agropecuário / Especialidade: Medicina Veterinária)

QDADE	LOCALIDADE	VAGAS
01	CAMPO NOVO	01
02	COSTA MARQUES	01
03	CUJUBIM	01
04	JACY PARANÁ	01
05	NOVA BRASILÂNDIA	01
06	NOVA CALIFÓRNIA	01
07	SÃO FRANCISCO	01
TOTAL DE VAGAS		07



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

ANEXO III

**TERMO DE REOPÇÃO DE LOTAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL ESTADUAL
AGROPECUÁRIO/ESPECIALIDADE: MÉDICO VETERINÁRIO**

Por este instrumento de Termo de Reopção de Lotação, e tendo em vista minha nomeação ao cargo de Fiscal Estadual Agropecuário/Médico Veterinário, proveniente da aprovação no concurso público da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, Edital nº 001/IDARON/2008,

Eu _____

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR _____, CPF: _____

Classificado sob o nº _____ Cargo _____

Cidade _____

venho perante ao Setor de Recursos Humanos, manifestar a minha reopção de vaga de minha escolha, obedecido o disposto no Decreto de Nomeação e as vagas distribuídas conforme anexo II:

LOCALIDADE	ORDEM DE OPÇÃO
CAMPO NOVO	
COSTA MARQUES	
CUJUBIM	
JACY PARANÁ	
NOVA BRASILÂNDIA	
NOVA CALIFÓRNIA	
SÃO FRANCISCO	

Porto Velho, _____/_____/2013.

Assinatura (por extenso)